Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 197/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/539/2018
PROTOCOLO	: 1882198
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADA	: CONSTRUTORA GUERREIROS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 255.494,06
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E CAMINHÃO CAÇAMBA – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho que demonstra o atendimento às determinações legais aplicáveis à matéria, Lei de Licitações n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** da Nota de Empenho n. 1769, nos termos dos artigos 38, 55, 61, parágrafo único, e 62, todos da Lei de Licitações n. 8.666/1993, realizada entre o **Município de Ponta Porã** e a empresa **Construtora Guerreiros Ltda – EPP**.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1 RELATÓRIO

Trata-se da formalização da Nota de Empenho n. 1769, originária do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 1/2017, realizada entre o Município de Ponta Porã e a empresa Construtora Guerreiros Ltda - EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, equipamentos de terraplanagem e caminhão caçamba; no valor inicial de R$ 255.494,06 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

Cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2017 e a Ata de Registro de Preços n. 1/2017, juntadas aos autos TC/24913/2017, foram declarados regulares, por meio do Acórdão AC02-557/2021.

A equipe técnica, ao apreciar os documentos destes autos, manifestou-se pela consonância da formalização da Nota de Empenho n. 1769 com as normas de licitações e contratações públicas, conforme peça n. 11, folhas 24-26.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 19, folhas 35-36, opinando pela legalidade e regularidade da Nota de Empenho n. 1769.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2 RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, os aspectos relativos à formalização da nota de empenho que serão considerados.

2.1 Da Formalização da Nota de Empenho

Analisados os documentos constantes nos autos, observamos que a formalização da Nota de Empenho n. 1769 foi realizada em conformidade com o artigo 38 da lei n. 8.666/1993, pois constam todos os documentos elencados no rol do referido artigo.

Ademais, a formalização da Nota de Empenho n. 1539 está em conformidade com o artigo 55 da lei n. 8.666/93, pois contém todos os elementos essenciais para a realização da presente contratação.

Conforme o artigo 62 da lei n. 8.666/1993:

> O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Ou seja, por se tratar do procedimento licitatório Pregão Presencial, a Administração Pública pode substituir o contrato pela nota de empenho, como ocorre no caso em apreço. Sendo assim, a formalização da Nota de Empenho n. 1539 também atende ao artigo 62 da lei n. 8.666/1993.

Observa-se, também, que os documentos da formalização do empenho foram remetidos tempestivamente, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016. Ademais, o empenho foi publicado tempestivamente, em acordo com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

Portanto, a formalização da Nota de Empenho n. 1769, originária do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 1/2017, realizada entre o Município de Ponta Porã e a empresa Construtora Guerreiros Ltda - EPP, encontra-se em conformidade com a Lei de Licitação e Contratações Públicas.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho parte do parecer da 2ª Procuradoria de Contas, e **VOTO** para a Colenda Câmara, pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 1769, nos termos dos artigos 38, 55, 61, parágrafo único, e 62, todos da Lei de Licitações n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV/MSS/dssm